



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

---

Lei nº 576 de 13 de junho de 2.013.

**“Do Reajuste da Diária Alimentação instituído pela Lei Municipal  
n.º 228 de 09 de março de 2.005”**

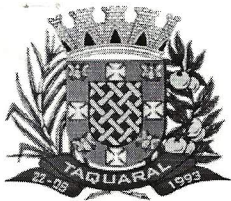
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** O valor da diária alimentação, criada pela Lei Municipal n.º 228 de 09 de março de 2005, será de até R\$.25,00 (vinte e cinco reais), quando o funcionário ausentar-se por mais de 4 (quatro) horas do município, podendo chegar até o dobro deste valor em viagens de cumprimento a ordens de serviços de superiores hierárquicos que obriguem o funcionário a se ausentar do município em períodos que excedam 12 (doze) horas.

**Parágrafo 1.º** - As diárias deverão ser devidamente comprovadas por nota fiscal devidamente preenchida e o Processo de comprovação, deverão conter os seguintes documentos, de controle interno, que deverão ter disponibilidade e visibilidade sendo afixados na entrada, nos setores da Secretaria de Transporte.

I – Planilha de controle de viagens, na qual conste:

- a) Nome do funcionário;
- b) Dia e hora, da chegada e da saída do funcionário;
- c) Placa do veículo utilizado;
- d) Motivo da viagem;



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

---

e) Quilometragem de saída e chegada do veículo;

**Parágrafo 2.º** - O preenchimento da planilha ficará a cargo do superior imediato do funcionário ou pessoa por ele autorizado sendo sua a responsabilidade de averiguar a veracidade das informações;

**Parágrafo 3.º** - A documentação referente às diárias concedidas, será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo 4.º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

**ARTIGO 2.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se**  
**Paço Municipal, "João Batista Vilela"**  
**Taquaral/SP, 13 de junho de 2013.**

**Laércio Vicente Scaramal**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.**

**Valdirene dos Santos**  
Escriturária